



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do  
Circuito do Diamante da Chapada Diamantina -  
CIDCD - Chapada Forte

## CONTRATO DE RATEIO

**CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO DO CIRCUITO DO  
DIAMANTE DA CHAPADA DIAMANTINA -  
CIDCD E OS MUNICÍPIOS  
CONSORCIADOS SUBSCRITORES  
(EXERCÍCIO FINANCEIRO - 2017).**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO  
CIRCUITO DO DIAMANTE DA CHAPADA DIAMANTINA - CIDCD,**  
inscrito no CNPJ/MF sob o n.º. 18.810.874/0001-70, com sede na Praça  
Aureliano Gondim, s/n.º, 1.º Andar, Centro, Andaraí/BA, CEP: 46.830-  
000, neste ato representado pelo seu Presidente legalmente constituído  
**Sr. João Lucio Passos Carneiro**, doravante denominado **CONSÓRCIO  
CHAPADA FORTE**, e **O MUNICÍPIO DE ANDARAÍ/BA**, pessoa jurídica  
de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.  
13.922.570/0001-80, com sede a Rua Marimbus, s/n, Alto da Bela  
Vista, Andaraí/BA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal,  
**Sr. João Lucio Passos Carneiro**; **O MUNICÍPIO DE ABAÍRA/BA**,  
pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o  
n.º. 13.670.021/0001-66, com sede na Praça João Hipólito Rodrigues,  
Centro, s/n, - Abaíra/BA, neste ato representado por seu Prefeito  
Municipal, **Sr. Edval Luz Silva**; **O MUNICÍPIO DE BARRA DA  
ESTIVA/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no  
CNPJ/MF sob o n.º. 13.670.658/0001-52, com sede na Rua Dr. João  
Moisés de Oliveira, n.º. 01, Centro, CEP: 46.650-000, Barra da  
Estiva/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. João  
Machado Ribeiro**; **O MUNICÍPIO DE BONINAL/BA**, Pessoa Jurídica de  
Direito Público Interno, com sede na Rua José de Souza Guedes, n.º. 09,  
Centro, Boninal/BA, inscrita no CNPJ sob N.º. 13.922.612/0001-83,  
neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Aurélio Fagundes de  
Souza**; **O MUNICÍPIO DE IBICOARA/BA**, pessoa jurídica de direito

*Faz parte do Consórcio*

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do  
Circuito do Diamante da Chapada Diamantina -  
CIDCD - Chapada Forte

público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.922.588/0001-82, com sede na Rua Fernando Neto, nº 54, Centro, Ibicoara/BA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Haroldo Aguiar**; O **MUNICÍPIO DE IRAQUARA/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.922.596/0001-29, com sede na Rua Rosalvo Félix, nº. 74, Centro - Iraquara/BA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Edimario Guilherme de Novais**; O **MUNICÍPIO DE ITAETÊ/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.922.620/0001-20, com sede na Travessa Artur Pinto, n. 38, Centro - Itactê/BA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Valdes Brito de Souza**; O **MUNICÍPIO DE IRAMAIA/BA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, nº. 14, Centro, Iramaia/Ba, inscrita no CNPJ sob N°.13.894.902/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. Antonio Carlos Silva Bastos**; O **MUNICÍPIO DE LENÇÓIS/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.694.400/0001-59, com sede na Praça Nossa senhora, s/n, Centro, Lençóis/BA, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **Sra. Florisvaldo Bispo dos Santos**; O **MUNICÍPIO DE MARCIONÍLIO SOUZA/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.765.219/0001-23, com endereço na Rua Neném Miranda, nº. 78, Centro, Marcionilio Souza/BA, neste Ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Adenilton dos Santos Meira**; O **MUNICÍPIO DE MUCUGÊ/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.922.562/0001-34, com sede na Praça Douca Medrado, nº 73, Centro, Mucugê/BA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Claudio Manoel Luz Silva**; O **MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.245.334/0001-65, com sede na Rua Neném Miranda, n. 78, Centro, Nova Redenção/BA, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **Sra. Guilma Rita de Cassia Gottschall da Silva Soares**; O **MUNICÍPIO DE PALMEIRAS/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.922.638/0001-21, com sede na Praça Dr. José Gonçalves, nº 11, Centro, Palmeiras/BA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Ricardo Oliveira Guimarães**; O **MUNICÍPIO DE SEABRA/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.922.604/0001-37, com sede na Praça Benjamin Constant, nº. 18, Centro, Seabra/BA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Fabio Miranda de Oliveira**, doravante **CONSORCIADOS**, tem entre si ajustado o que segue:

*Florisvaldo B. Santos*

*[Handwritten signatures and initials]*

*[Handwritten signatures and initials]*



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do  
Circuito do Diamante da Chapada Diamantina -  
CIDCD - Chapada Forte

**DO OBJETO CONTRATUAL**

**Cláusula Primeira** - O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE** entre os **CONSORCIADOS**, nos termos do art. 8º da Lei nº. 11.107/05.

**Parágrafo Único** - Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, além de outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- a) Despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) Despesas de execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstas no contrato de consórcio público, contratos de programas e convênios;
- c) Despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas e fiscais;
- d) Despesas relativas à prestação de serviços ao CONSÓRCIO em favor do Município consorciado nos termos do convênio ou do contrato de programa;
- e) Despesas inerentes a Diárias, Deslocamento e Hospedagem de funcionários contratados/cedidos e/ou prestadores de serviços, quando estiver à disposição do Consórcio Chapada Forte.

**DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

**Cláusula Segunda** - Os **CONSORCIADOS** ficam obrigados a repassar ao CONSÓRCIO recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de cota de rateio, a qual poderá ser dividida em duas partes: uma fixa e outra variável.

**Parágrafo Primeiro** - A parte fixa da quota de rateio será destinada a custear as despesas inerentes à manutenção do CONSÓRCIO, nos termos da Cláusula Primeira, sendo dividida igualmente para todos os CONSORCIADOS.

**Parágrafo Segundo** - A parte variável da cota de rateio corresponderá às despesas realizadas pelo CONSÓRCIO das quais resultarem benefício exclusivo CONSORCIADO.

**Parágrafo Terceiro** - Fica estabelecido que a parte fixa da cota de rateio das despesas consorciais, que o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO, corresponde a R\$ 1.500,00 (hum mil reais e quinhentos reais).

**Parágrafo Quarto** - O valor da parte fixa da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterada por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio

*Handwritten signature: F. Consorciado B. Forte*

*Handwritten signature: [Illegible]*

*Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including 'E. Forte', 'M. de S.', and 'A. A. A. A.' with a circled '3'.*



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do  
Circuito do Diamante da Chapada Diamantina -  
CIDCD - Chapada Forte

econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre o CONSÓRCIO e o CONSORCIADO, nos termos do art. 15 do Estatuto do CONSÓRCIO.

**Parágrafo Quinto** - No mês de novembro de cada exercício financeiro a parte fixa da cota de rateio poderá ser acrescida de um valor adicional, apresentado pelo Presidente, destinado a atender as despesas com décimo terceiro salário e férias dos empregados do CONSÓRCIO.

**Parágrafo Sexto** - A parte variável da cota de rateio será apurada mensalmente de acordo com os serviços ou benefícios do CONSÓRCIO que tiverem sido utilizados pelo CONSORCIADO no mês transcorrido, caso ocorra.

**Cláusula Terceira** - O montante do valor a ser repassado mensalmente (quota fixa e/ou variável) pelo CONSORCIADO deverá ser depositado na conta corrente do CONSÓRCIO de nº. 17522-6, AGÊNCIA nº. 1100-2 (Banco do Brasil), ou outra que ver a ser indicada, até o dia 10 do mês subsequente.

#### DAS PENALIDADES

**Cláusula Quarta** - O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento, sujeitam o CONSORCIADO faltoso as penalidades previstas no contrato de consórcio, Estatuto, e §5º do art. 8º da Lei Federal nº. 11.107/05, inclusive a suspensão ou extinção das atividades/ações desenvolvidas pelo Consórcio no âmbito do Ente Consorciado inadimplente.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusula Quinta** - O presente instrumento entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Ente CONSORCIADO, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2017.

**Cláusula Sexta** - As despesas oriundas do presente contrato de rateio correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada ente Consorciado, nos termos do seu respectivo Orçamento Anual.

**Cláusula Sétima** - O presente instrumento vigorará até 31/12/2017 sendo, todavia, rescindido unilateralmente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE**, desde que atendidas às formalidades estabelecidas nos arts. 8º, §5º, 11 e 12, §2º da Lei nº. 11.107/05.

#### DO FORO

As partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Andaraí/BA para dirimir dúvidas emergentes do presente contrato.

*Flaviano do B. Santos*

*[Handwritten signatures and initials]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

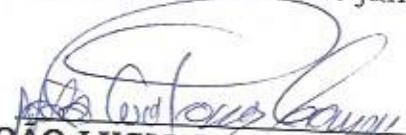
*[Handwritten signature]*



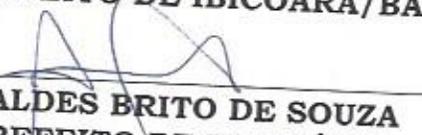
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do  
Circuito do Diamante da Chapada Diamantina -  
CIDCD - Chapada Forte

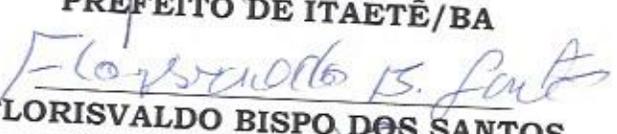
E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

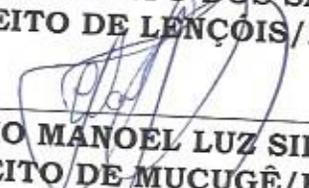
ANDARAÍ - BAHIA, aos 02 dias do mês de janeiro de 2017.

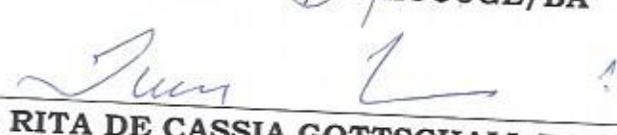
  
JOÃO LUCIO PASSOS CARNEIRO  
PREFEITO DE ANDARAÍ/BA

  
HAROLDO AGUIAR  
PREFEITO DE IBICOARA/BA

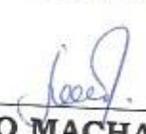
  
VALDES BRITO DE SOUZA  
PREFEITO DE ITAETÊ/BA

  
FLORISVALDO BISPO DOS SANTOS  
PREFEITO DE LENÇÓIS/BA

  
CLÁUDIO MANOEL LUZ SILVA  
PREFEITO DE MUCUGÊ/BA

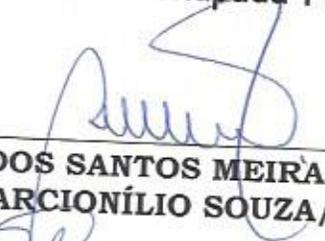
  
GUILMA RITA DE CASSIA GOTTSCHALL DA SILVA SOARES  
PREFEITA DE NOVA REDENÇÃO/BA

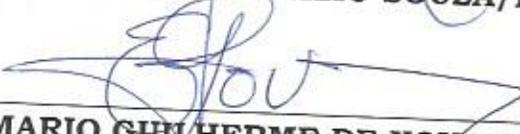
  
RICARDO OLIVEIRA GUIMARÃES  
PREFEITO DE PALMEIRAS/BA

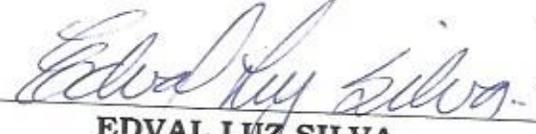
  
JOÃO MACHADO RIBEIRO  
PREFEITO DE BARRA DA ESTIVA/BA



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do  
Circuito do Diamante da Chapada Diamantina -  
CIDCD - Chapada Forte

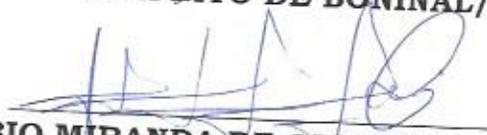
  
ADENILTON DOS SANTOS MEIRA  
PREFEITO DE MARCIONÍLIO SOUZA/BA

  
EDIMARIO GUILHERME DE NOVAIS  
PREFEITO DE IRAQUARA/BA

  
EDVAL LUZ SILVA  
PREFEITO DE ABAÍRA/BA

  
ANTONIO CARLOS SILVA BASTOS  
PREFEITO DE IRAMAIA/BA

  
AURELIO FAGUNDES DE SOUZA  
PREFEITO DE BONINAL/BA

  
FABIO MIRANDA DE OLIVEIRA GUIMARÃES  
PREFEITO DE SEABRA/BA